



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 039 /2018.

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2018.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC/ES
AOS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CMAC/ES
N E S T E(A): -

Excelentíssimos Vereadores,

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 30 / 11 / 18

Anexo ao presente estamos encaminhando a Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

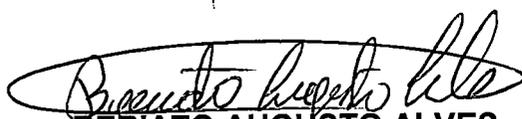
Trata-se de uma medida justa e honrosa para com os distintos servidores desta Casa de Leis, pelos significativos trabalhos que são desenvolvidos em prol do Legislativo e da Sociedade Afonsoclaudense e, nada mais justo do que brindá-los com a concessão de um ABONO a ser concedido à remuneração do mês de dezembro do corrente exercício.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
1º Secretário


BERIATO AUGUSTO ALVES
Vice-Presidente


LUCIVAN HEASE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 049 /2018.

RECEBEMOS

Em, 30 / 11 / 18

Prot. 968/18 (09:30)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O abono da presente lei, não integrará o vencimento para efeito de descontos, concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não incorporando à remuneração a qualquer título.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



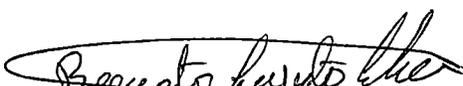
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

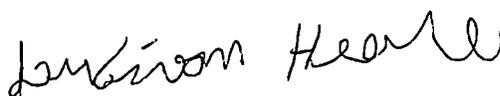
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2018.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
1º Secretário


BERIATO AUGUSTO ALVES
Vice-Presidente


LUCIVAN HEASE
2º Secretário

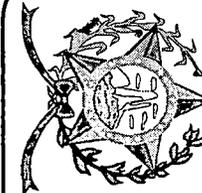
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/12/18


Presidente

ΕΓΧΡΕΣΤΗΡΙΟ ΜΟΡ ΔΕΛΤΟΥΣ

1997-1998



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTÁBIL Nº 008/2018

Afonso Cláudio/ES, 30 de Novembro de 2018.

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 019/2018 que dispõe sobre “a concessão de abono as ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providencias”, segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESPESA LÍQUIDA COM ABONO	Exercício ATUAL		Exercício 2019		Exercício 2020	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Abono (40 servidores)	20.000,00	0,63%	-	0,00%	-	0,00%
Projeto de Lei nº. 019/2018			-	0,00%	-	0,00%
DUODÉCIMO	3.150.000,00		3.600.000,00		3.708.000,00	

O abono concedido por meio de Lei Municipal tem impacto negativo nos exercícios subseqüentes, uma vez que a Lei que concedeu, não prevê concessão nos exercícios posteriores.

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.


Marcos Holz
Analista Operacional - contadoria
CRC-ES 11.258-O



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa conceder abono individual, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Servidores desta Casa de Leis, no mês de dezembro do corrente ano.

Após uma detida análise da questão, verifica-se que o projeto de Lei apresentado está devidamente amparado tanto no aspecto legal como no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Quanto aos aspectos financeiros, segue em anexo parecer contábil emitido pelo setor financeiro desta Casa de Leis, que demonstra a possibilidade de concessão do referido abono sem qualquer prejuízo.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 03 (três) de Dezembro de 2018.


ANELIA CONCEIÇÃO BARONE

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio em Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Estado do Espírito Santo, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 019/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2018, pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Desta forma e, conforme se deve proceder, a citada mensagem foi protocolizada neste Poder Legislativo em 30 de novembro de 2018, ficando o referido Projeto registrado sob o nº 968/2018, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
FLORENTINO BINOW
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de uma medida justa e honrosa para com os distintos servidores desta Casa de Leis, pelos significativos trabalhos que são desenvolvidos em prol do



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Legislativo e da sociedade Afonsoclaudense, e, nada mais justo do que brindá-los com a concessão de um abono a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro do corrente exercício.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo, assim, qualquer óbice para sua aprovação.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normais regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela aprovação do referido projeto em análise.


FLORENTINO BINOW
Relator

2º VOTO
TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.



ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 05 de dezembro de 2018.



ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente



FLORENTINO BINOW
Relator



TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/12/18



Presidente